



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

PROCESSO Nº 161.152.0273/2021 - SINDIJUS - Pedido de inclusão da Assistência Médico-Social no cálculo da margem consignável.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS, na pessoa de seu Presidente, Sr. Leonardo Barros de Lacerda, solicitando que seja autorizado o cômputo dos valores da assistência médico-social dos inativos para aferição da margem consignável.

Argumentou, em suma, que os servidores e aposentados foram fortemente atingidos pelo aumento da carga tributária decorrente da alteração da base de cálculo previdenciária (Lei Complementar n.º 274/2020) tendo, inclusive, recente produção de efeitos negativos nas finanças daqueles ex-servidores.

Destacou que, com o aumento do valor da contribuição previdenciária cobrada, houve uma significativa redução da renda líquida apurada, de modo que o reflexo direto dessa situação é a redução da margem consignável do servidor.

Entende que, embora a assistência médico-social não seja considerada salário ou provento, tratar-se-ia de um **auxílio pecuniário permanente**, pago durante a inatividade, com direito consolidado no art. 169-A da Lei Estadual n.º 3.310/2006 inclusive.

Alegou que o objetivo seria, portanto, viabilizar um pequeno incremento (paliativo) no valor da margem consignável disponibilizada aos aposentados no sistema E-consig, neste momento de aumento da cobrança previdenciária e congelamento de salários/ proventos e benefícios.

Para a promoção do ora prospectado, requereu autorização para o cômputo dos valores da Assistência Médico-Social dos inativos para aferição da margem consignável disponibilizada no sistema E-consig, possibilitando a (re)negociação de empréstimos consignados pelos interessados junto às entidades financeiras, diante do



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

prejuízo sofrido.

À f. 08, o Departamento de Remuneração de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoal apresentou seus esclarecimentos.

É o relatório. Decido.

O pedido em tela, hoje, esbarra na literalidade da Resolução n.º 127/2015 (normativa que trata das consignações em folha dos servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul).

Não obstante, entendo que a assistência médico-social é, sim, uma verba de cunho permanente e que, por isso mesmo, não deveria estar contemplada no rol, e excluídos do cômputo da margem consignável. Até porque, consoante asseverado pela própria entidade sindical, trata-se de direito já consolidado (*ex vi* do art. 169-A da Lei Estadual n.º 3.310/2006) e de pagamento reiterado.

Sendo assim, no propósito de atenuar as agruras proporcionadas por aquele incremento contributivo, **acolho** o pedido do SINDIJUS e **determino** o encaminhamento desses autos à Assessoria Jurídico-Legislativa, a fim de que seja elaborada a proposição de alteração normativa do §1º, do art. 6º da Resolução em comento, aclarando, nele, que “auxílios financeiros de cunho permanente” integrarão a “remuneração bruta” do servidor.

À Assessoria Jurídico-Legislativa para providências.

Campo Grande, 20 de setembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente